



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e outro lado a empresa **JULLIAN STULP E CIA LTDA**, localizada na Rua Colombo, 553 -centro – Marechal Candido Rondon -PR, inscrita sob o CNPJ de n.º 23.764.661/0001-99, representada por seu administrador o Sr. RICARDO ZENATTI, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua 25 de março, 22 – Vila Gaúcha– Marechal Candido Rondon/PR, portador da RG 80540132 SESP/PR e CPF nº 045.065.669-12, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a aquisição, cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório nº 059/2025 - Dispensa de Licitação nº 018/2025, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO –

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a elaboração de estudo hidrogeológico, contemplando a realização de estudo geofísico para locação de poço artesiano, a elaboração de projeto construtivo de poço tubular e a obtenção de anuência prévia de perfuração junto aos órgãos competentes, visando atender às necessidades do Município de São José das Palmeiras – PR

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº 059/2025, Dispensa Eletrônica nº 018/2025**, é fundamentado na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) **pagamento (s) será (ao) efetuado (s) com recursos da PROPRIOS**, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação da nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, número do contrato, número do convênio, destaque do valor e da alíquota do **ISS**, destaque do valor e da alíquota do **INSS**, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pela fiscalização. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (*duas*) vias (*original e uma cópia*), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:



a) nota fiscal/fatura, com discriminação dos materiais/serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque de impostos incidentes e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

B) Emissão da ART.

Parágrafo Único - O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de São José das Palmeiras - CNPJ nº 77.819.605/0001-33.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conforme requisição da Secretaria solicitante num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO ÚNICO – A licitante deverá executar os serviços conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	3920	08.002.17.511.0010.2075	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de validade do contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido pela legislação vigente, mediante interesse da Administração e desde que mantidas as condições contratuais, conforme previsto no art. 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.



CLÁUSULA NONA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO –

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a)- dar causa à inexecução parcial do contrato - 1. Advertência
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; - 1. Multa de 25% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos.;
- c) dar causa à inexecução total do contrato - 1. Multa de 30% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame - 1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos; deixar de assinar o Contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado - Multa de 0,5% do valor do contrato ou ARP por dia de atraso, limitado a 30% do valor do contrato ou ARP; 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.



l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

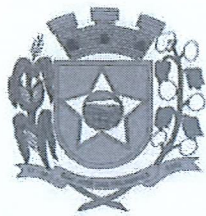
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente;
- b) Apresentar todos os produtos e documentos técnicos exigidos (estudo geofísico, projeto construtivo e protocolo da anuência prévia de perfuração) dentro do prazo máximo estabelecido, observando a legislação ambiental e de recursos hídricos aplicável;
- c) Garantir que os serviços sejam executados por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados nos conselhos de classe correspondentes (CREA/CRBio, por exemplo), com apresentação de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), quando exigível;
- d) Cumprir as orientações e determinações do fiscal do contrato designado pela Administração Pública Municipal;
- e) Corrigir, às suas expensas, no prazo estipulado pela contratante, quaisquer falhas, vícios ou inconformidades constatadas na execução dos serviços;
- f) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços, eximindo o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- h) Zelar pela confidencialidade e integridade das informações e documentos fornecidos pela Administração durante a execução do contrato



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS -

O acompanhamento da execução dos projetos e serviços será feito pela Secretaria de Obras, Urbanismo E Transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São José das Palmeiras, 08 de agosto de 2025.

Assinado de forma digital por
FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
Dados: 2025.08.08 13:45:59 -03'00'

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
FRANCO MARIA ALVES CABRAL
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por JULLIAN L STULP E CIA
LTDA:23764661000199
Dados: 2025.08.08 15:03:17 -03'00'

JULLIAN L STULP
E CIA
LTDA:23764661000199
00199

JULLIAN STULP E CIA LTDA
(RICARDO ZENATTI)
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG n°. _____

Nome: _____
RG n°. _____



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração de estudo hidrogeológico, contemplando a realização de estudo geofísico para locação de poço artesiano, a elaboração de projeto construtivo de poço tubular e a obtenção de anuência prévia de perfuração junto aos órgãos competentes, visando atender às necessidades do Município de São José das Palmeiras – PR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

CONTRATADA: JULLIAN STULP E CIA LTDA.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até o término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 90 (noventa) dias.

São José das Palmeiras, em 08 de agosto de 2025.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal